



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 325/17**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro do Magistério Público da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor com alterações constantes na presente Lei Complementar.

Art. 2º A alínea “e”, do inciso I, do art. 15, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 15. [...]***

***I – [...]***

***e) certificados de cursos de atualização de docentes e de Suporte Pedagógico e Administrativo, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, específicos do campo de atuação, específica da função prevista no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Avaliação do Magistério Público e Secretaria de Educação, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso;***

Art. 3º O art. 15 passa a vigor acrescido de inciso IV e respectivas alíneas:

***Art. 15. [...]***

***IV – O tempo de serviço do Educador Infantil e do Educador de Ações Pedagógicas será assim determinado:***

***a) computando 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Educador Infantil e Ações Pedagógicas, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;***



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*b) computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na docência em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar.*

§ 5º:

Art. 4º O art. 15 passa a vigor acrescido do seguinte

*Art. 15. [...]*

*§ 5º Devido às particularidades, a atribuição, remoção e permuta para os Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerá no início do ano letivo.*

seguinte alteração:

Art. 5º O § 14, do art. 16, passa a vigor com a

*Art. 16. [...]*

*§ 14. As regras contidas neste artigo não se aplicam aos servidores nos empregos de Agente de Administração Educacional I e II.*

Art. 6º Acrescenta-se à Lei Complementar nº 207/2006 o seguinte art. 16-A e respectivos parágrafos:

*Art. 16-A. Os processos de atribuição, remoção obrigatória e ou remoção por concurso em que tenha havido alguma irregularidade, devidamente comprovada por meio de Processo Administrativo, serão anulados.*

*§ 1º Declarada a nulidade do processo de atribuição, remoção obrigatória e ou remoção por concurso, antes do término do ano letivo, proceder-se-á sua regularização no mesmo ano.*

*§ 2º Declarada a nulidade do processo de atribuição, remoção obrigatória e/ou remoção por concurso, após o término do ano letivo, será corrigida a irregularidade no ano letivo subsequente, para que não haja prejuízo aos alunos.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, a correção da irregularidade será realizada considerando a nova realidade quanto à criação e extinção de classes/séries/anos na data da correção.*

data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2017.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 10/17  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei Comp. 325/17  
FOI PUBLICADA(O) em 06/12/17  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)